

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

**Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente Conselho Nacional de Justiça.

Processo de Origem: 0003402-36.2011.2.00.0000

JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 844.844-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.800.171/87, com endereço na Rua C-131, quadra 251, lote 13, Casa 1, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio de seu advogado (**procuração anexa**), com sustentáculo no **artigo 5, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal**, cumulado com os **artigos 24, inciso III, 43, inciso XII, 47, inciso I, e artigo 107, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e, artigo 135, inciso V, do Código de Processo Civil**, vem a íncrita presença de Vossa Excelência apresentar **ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO** em face da **EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA-CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA – MINISTRA ELIANA CALMON**, com endereço no Anexo I, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, fazendo-o segundo os fundamentos a seguir aduzidos.

1 - Tramita em desproveito do Requerente – LIBERATO PÓVOA – o Processo nº 0003402-36.2011.2.00.0000, sob a Relatoria da Requerida – Ministra ELIANA CALMON, **documento 1**.

2 - No dia 15 de setembro de 2010 o Requerente recebeu em sua caixa de email, mensagem oriunda do gabinete da Senadora Kátia Abreu, intitulado “NOTA À IMPRENSA”, de onde se extrai o seguinte fragmento, **documento 2**:

17:30 – Audiência com a ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, e corregedora do Conselho Nacional de Justiça

Assunto – Processo que tramita no Conselho Nacional de Justiça contra o desembargador Liberato Povoá, corregedor do Tribunal Regional Eleitoral. A Senador solicitará à ministra Eliana Calmon o julgamento do processo tendo em vista que o desembargador Liberato Povoá é relator de processos que en-

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

volvem o atual governador e candidato à reeleição, Carlos Gaguim e, em função do processo que responde no CNJ, é sujeito à argüição de suspeição.

3 - Além do aqui Requerente, noticiado email foi igualmente endereçado para as seguintes pessoas:

jacobine@ig.com.br;
jj_moraes2@hotmail.com;
jrmachado@terra.com.br;
juizage@terra.com.br;
juliannemarques@yahoo.com.br;
lilian.bo@terra.com.br;
luziaaguiafarias@yahoo.com.br;
lzilmar@uol.com.br;
marcovillasboas@terra.com.br;
maysarosal@uol.com.br;
mcltiago@yahoo.com.br;
milenecarvalho@uol.com.br.

4 - Imperioso destacar que os destinatários marcovillasboas@terra.com.br (Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas) e jacobine@ig.com.br (Juiz Jacobine Leonardo), são magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ligados umbilicalmente ao Governador Siqueira Campos. O que causa estranheza e supõe comprometimento também com a Parlamentar.

5 - Em decorrência da referida NOTA À IMPRENSA, a notícia foi veiculada na internet, a exemplo do sítio da jornalista Roberta Tum, **documento 3**:

Nos três passos de Kátia em Brasília esta semana, um discreto pedido de agilidade em julgar Liberato

A senadora Kátia Abreu (DEM) fez uma verdadeira maratona por órgãos oficiais em Brasília esta semana para tratar de três assuntos pendentes: pedido de tropas federais para acompanhar as eleições no Tocantins, consulta à ministra Carmem Lúcia do TSE sobre o processo que pede cassação do registro de Marcelo Miranda como candidato ao Senado este ano, e uma visita especial à corregedora do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon, ministra do STJ para pedir agilidade no julgamento de uma denúncia que corre contra o desembargador Liberato Costa Póvoa, juiz eleitoral.

(...)

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

Terceiro ato: A senadora foi ao CNJ e em audiência com a corregedora do Conselho Nacional de Justiça, Eliana Calmon, pediu agilidade na análise de denúncia que corre por lá contra o desembargador Liberato Costa Póvoa. A acusação é de venda de sentença. Mais que isso não se consegue saber, por que o assunto corre em sigilo de justiça.

(...)

6 - Ou seja, segundo o email enviado ao Requerente, bem como a notícia veiculada pela imprensa local, fica patente que houve uma audiência concedida pela Requerida à Senadora Kátia Abreu.

7 - Desde então, o Requerente teve notícia de diversas fontes que havia um movimento no CNJ e no STJ para comprometé-lo. Circunstâncias plurais que se tornaram evidentes no transcorrer do tempo.

8 - Concretizou-se o que lhe era informado, no dia 16 de dezembro de 2010, quando deflagrada a “Operação MAET”, pela Polícia Federal, em razão de decisão proferida nos autos do Inquérito nº 569/TO, do STJ, sob a Relatoria do Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

9 - Sem entrar no mérito da ilegalidade ou legalidade, em especial a respeito da condução coercitiva de investigado, aqui Requerente, antes mesmo de intimação para comparecer à autoridade Policial ou Judiciária, na decisão que redundou na Operação MAET, ficou evidente a denunciada articulação, **documento 4**:

“Na hipótese versada nos autos, além das dificuldades aqui mencionadas, há outro fato: o inquérito tramita desde 2007, sem resultados práticos. **Somente neste ano, a partir da decisão de 28 de outubro, é que as investigações foram novamente implementadas e até em ritmo célere.** Mas, apesar da descoberta de vários números de telefones que o investigado podia utilizar, a autoridade policial, em sua representação, **deixou claro que houve vazamento de informações** e, em seu Ofício n. 1.417/2010, **esclareceu que o investigado tem acompanhado o trâmite do presente feito através do Sistema Push deste Tribunal** (falha já corrigida). Evidentemente que, por conta disso, o resultado das interceptações foi prejudicado e quiçá o restante.”

10 - Dessarte, o fragmento acima transcrito dá margem à concluir que houve algum fato relevante – não revelado – que resultou na celeridade do processo em 28 de outubro, implementando as investigações *até em ritmo célere*. Também, demonstra

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

que o Requerente teve informação privilegiada, tanto é que passou a acompanhar o Inquérito nº 569/TO pelo sistema *Push* do STJ.

11 - Compulsando os autos do Inquérito nº 569/TO, constata-se a decisão proferida no dia 28 de outubro de 2010, que, em seu teor não contém nada capaz de acelerar a condução do procedimento em desproveito do Requerente. Porém, na parte final determina: *Encaminhe-se cópia completa, via digital, do presente feito à Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, em atenção ao Ofício n. 511, CNJ-COR 2010, documento 5.*

12 - Ou seja, a Requerida solicitou cópia do multicitado Inquérito. Indubitavelmente, provocada pelo conhecimento, certamente a partir da noticiada audiência com a Senadora Kátia Abreu.

13 - Notícias veiculadas na imprensa nacional, de amplo, geral e irrestrito conhecimento, atribuem à Ministra Eliana Calmon algumas expressões incompatíveis com a função que exerce. Dispensável aqui reprisar tais expressões para não contribuir com a sua perpetração no universo, no tempo e espaço.

14 - De outro lado, segundo BN JUSTIÇA, *Eliana Calmon admite uso da imprensa para despertar interesse da sociedade, documento 6:*

Em entrevista para o jornal A Tarde, a corregedora Eliana Calmon afirmou que sabia que as declarações polêmicas que fez em relação o Judiciário causariam "um grande alvoroço" na sociedade, principalmente quando declarou que havia "alguns bandidos de toga" no Judiciário. A declaração para o jornal foi dada quando estava em Salvador para acompanhar a reforma de um novo apartamento que adquiriu para dar mais conforto a família, que crescerá com a chegada de mais um neto. Para Eliana, a vitória do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi especial por considerar fundamental a existência do conselho para dar "mais segurança e credibilidade à Justiça que vive uma crise de gestão". A ministra revelou que buscou apoio da imprensa concedendo entrevistas com frases impactantes, e assumiu que em certos momentos exagerou no tom para que despertasse o interesse da sociedade e da imprensa sobre o que estava acontecendo no Judiciário brasileiro. O que surtiu efeito, de acordo com ela. Ela salientou que havia buscado apoio antes na academia, através de palestras que fazia em universidades, e viu que não estava sozinha. Mas ela considerou o sistema acadêmico é lento, e o apoio demorou a vir. A estratégia adotada, então, surtiu efeito.

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

15 - Somando a conversa entre a Senadora Kátia Abreu com Requerida, o comportamento da Corregedora nos últimos meses, expondo as instituições nacionais, notadamente o Poder Judiciário, demonstra que a Magistrada não tem limite nas suas intenções e interesses. Mesmo porque confessa o uso de estratégia para a consecução do fim pretendido, que ela denomina despertar o *interesse da sociedade e da imprensa sobre o que estava acontecendo no Judiciário brasileiro* – pode-se, de outra forma, **ser chamado de pressão sobre o Supremo Tribunal Federal**, que, em verdade era o fim pretendido em última instância. E admite, ainda, que a estratégia deu certo.

16 - Disso extrai-se que está a Requerida agindo por informação extra-autos, movida pelo anseio de “justiça”, **segundo o seu prisma**, faz uso de meios não recomendados, notadamente diante da sua função de magistrada.

17 - Ainda mais, porque generaliza publicamente o entendimento que possui sobre as pessoas que estão sob a sua jurisdição, nos processos que relata, usando de expressões que merecem ser caracterizadas como *rasteiras*. Que, de forma indireta, atinge o Requerente, não por possuir características tais, mas porque tramita em seu desproposito processo sob a relatoria da Requerida.

18 - A propósito, vale lembrar que as expressões usadas pela Requerida – **dada a relevância evidente** – causaram repúdio do próprio Presidente desse Conselho – coincidentemente Vossa Excelência – sendo, ademais, publicada nota oficial a esse respeito. Indubitavelmente, porque *coisificou* a figura do magistrado, nivelando-o por baixo e, por via de consequência, comprometendo o Poder Judiciário como um todo, expondo as suas entranhas.

19 - É imputável à Requerida, portanto, que não possui condições e isenção suficientes para relatar ou participar do julgamento de processo em face do Requerente, pelas circunstâncias amplamente deduzidas na fluente peça processual.

20 - Mormente porque, concretamente, demonstrou interesse e urgência pessoal no julgamento do processo que se encontra sob a sua relatoria, além da falta de imprescindível serenidade e isenção para tratar do caso. Tanto é que, mesmo

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

antes de ser o Requerente intimado, o feito foi pautado e retirado de pauta no dia 6 de dezembro de 2012.

21 - Posteriormente, fora pautado novamente, antes mesmo de transcorrer o prazo de defesa, para o dia 13 de março de 2012 e, em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 3210, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, foi determinada a retirada de pauta, **documento 7**.

22 - Houve, a toda evidência, erro extremo, injustificável e repetido. Difícil crer que seja despido de outra causa senão a perseguição emplacada em face do Requerente, notadamente pela Requerida.

23 - É de extrema relevância registrar que – costumeiramente e pela própria lógica – o processo pautado já está com o voto pronto. E, pelo perfil da Requerida, pública e notoriamente verificado, não é crível que tenha isenção suficiente para julgar o feito. Mesmo porque revelou-se estrategista no episódio da condução de julgamento pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

24 - A situação é grave. Chegou o Requerente a cogitar solução mais severa, junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos – OEA, englobando a inobservância da legalidade por membro do CNJ e, também, em razão do abuso de poder de que foi vítima nos autos do Inquérito nº 569/TO e, ainda, a interferência político-partidária em atos do Judiciário pátrio, STJ e CNJ.

25 - Porém, como membro de carreira da Magistratura, não pode assim agir em um primeiro momento, porque estará, mais uma vez, sendo o Poder Judiciário exposto perante a opinião pública, *in casu* internacional, em razão do comportamento de poucos.

26 - Apenas para efeito do dimensionamento, por Vossa Excelência, da evidente articulação empreendida, a partir do triângulo CNJ/STJ/SENADORA KÁTIA ABREU, porque foi nesse Conselho que ela esteve em audiência com a Ministra Eliana Calmon, mas contaminou aquela outra Corte. É oportuno registrar que o Requerente en-

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

dereçou pedido de “apuração de vazamento” de informação privilegiada à Parlamentar, nos autos do Inquérito nº 569/TO, porém, o pedido foi indeferido em decisão despida do mínimo de razoabilidade, tergiversando o conteúdo da petição respectiva, chegando ao ponto de afirmar que *há uma miscelânea de informações que não aproveitam ao fim pretendido pelo requerente. Observa-se que aduz ter havido vazamento de informação neste Tribunal, apontando a Senadora Kátia Abreu como receptora delas. Mas, em vez de indicar eventuais prejuízos ocorridos neste feito, afirma que a Senadora transitou no Conselho Nacional de Justiça buscando agilizar os processos lá existentes. (...) No Superior Tribunal de Justiça, não houve “vazamento de informações”, como afirma o peticionário. A única ocorrência atípica nesse sentido foi em benefício dele próprio, que se cadastrou no sistema Push e passou a receber notícias sobre o andamento do feito. Nada obstante, não foi informado o teor de nenhuma decisão, nem mesmo teve acesso às referências acerca das pessoas investigadas. Cabe observar também que o segredo de justiça não prevalece para o ora peticionário, já que é investigado, documentos 8 e 9.*

27 - A respeito do segredo de justiça, não é o que determinou o mesmo Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, em oportunidade anterior, nos mesmos autos do Inquérito nº 569/TO, **documento 4**:

Tendo em vista que este feito tramita em regime de segredo de justiça, fica vedada, sob pena de responsabilização dos agentes encarregados pelo cumprimento das medidas aqui deferidas, a divulgação de dados e documentos relativos à investigação, devendo as autoridades envolvidas no cumprimento e execução zelar pela preservação da imagem dos investigados, evitando exposição desnecessária deles.

28 - Da decisão do Ministro anteriormente transcrita – item 26 – exsurge, com clareza solar, que o indeferimento do pedido deu-se, de forma tergiversada, porque o Relator deixou subliminarmente que o contato da Senadora Kátia Abreu era com a Ministra Eliana Calmon. Porém, mesmo que assim tenha ocorrido, seria necessário que a Corregedora tivesse informação oriunda do Superior Tribunal de Justiça, eis que a notícia sobre a Operação MAET foi veiculada na noite do dia 15 de dezembro, pelo Assessor de Imprensa da Parlamentar, portanto, na véspera de ser deflagrada.

29 - A “motivação” da decisão não exclui o vazamento de informação pela própria Corregedora Nacional, tampouco pelo Gabinete do Ministro Relator ou outro

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

**Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás**

órgão do STJ, mesmo porque ambas as circunstâncias são coabitáveis. Bastando, para isso, que fonte daquele Tribunal informasse a Corregedora e esta – contato da Senadora – transferisse à Parlamentar.

30 - Ao contrário do citado Relator, o Jornalista Leandro Fortes entendeu a propositura em toda a sua extensão, **documento 10**.

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que seja recebida, registrada e processualizada a vertente ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO, notificando a Requerida a manifestar-se, para, posteriormente, na hipótese de não declinar do julgamento, ser julgado procedente o pedido.

REQUER, mais, a oitiva das testemunhas a seguir arroladas:

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA (informante), brasileiro, casado, servidor público estadual, com endereço funcional no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, Estado do Tocantins.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado, procurador de justiça, com endereço funcional na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, Estado do Tocantins.

ANTÔNIO VIANA BEZERRA, brasileiro, de estado civil ignorado, advogado, com endereço profissional na Rua Piracema, nº 573, Parque São Paulo, Granja Viana, Cotia, Estado de São Paulo.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, com domicílio na 404-SUL, alameda 2, lotes 2, 4 e 6, Palmas, Estado do Tocantins.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2012.


NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809